



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 171/2001 de 17 de agosto de 2001

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO O FUNCIONAMENTO EM BENTO GONÇALVES DE UM ESTABELECIMENTO CRITÓRIO REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL.

PROJETO-DE-LEI nº 057/2001 de 15 de agosto de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



SBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 053/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de agosto de 2001.

CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
*171/2001*  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 057 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul visando o funcionamento em Bento Gonçalves de um Escritório Regional da Junta Comercial do Rio Grande do Sul"**.

O projeto de lei objetiva autorizar o Município de Bento Gonçalves a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e com o Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, visando possibilitar o funcionamento em nossa cidade, no prédio onde está sediado o CIC, de um Escritório Regional da Junta Comercial do nosso Estado.

O Convênio, conforme minuta anexa ao projeto de lei acima mencionado, vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data que decorre de sua assinatura.

Na verdade, como é do conhecimento dos nobres Edis, o Município desde 1990, através de Convênio com o Estado, possui um Escritório da Junta Comercial em funcionamento. Porém, o Estado propôs que seja firmado um novo Convênio a fim de enquadrar-se aos padrões de uniformidade que serão levados a todas as Unidades desconcentradas da JUCERGS. Evidentemente que, com a assinatura deste novo Convênio, o anterior será rescindido.

Portanto, segue anexo o incluso projeto de lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unânime (R.V.)  
por unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 28/08/2001

Vereador

Presidente

Elizabete  
DATA

**PROJETO DE LEI Nº 057, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO O FUNCIONAMENTO EM BENTO GONÇALVES DE UM ESCRITÓRIO REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS**, com a interveniência da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e com o **CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES**, visando possibilitar o funcionamento em Bento Gonçalves, de um Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme minuta anexa parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único** – O convênio será firmado pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data que decorre de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Art. 2º** - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e um.

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais  
Junta Comercial

103  
B  
**TERMO DE CONVÊNIO - ER n.º [REDACTED]**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O MUNICÍPIO DE [REDACTED] E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL (ou outra entidade de classe sem fins lucrativos) DE [REDACTED]

O Estado do Rio Grande do Sul, através da **Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais - SEDAI**, com sede nesta capital à Av. Borges de Medeiros n.º 1.501, 16º e 17º andares, CNPJ n.º 87.958.591/0001-92, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **JOSÉ LUIZ VIANNA MORAES**, CPF n.º 352.698.710-68; e a **Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS**, com sede nesta capital à Av. Júlio de Castilhos n.º 120, Térreo, 1º, 2º, 3º (metade) e 4º (metade), CNPJ n.º 87.958.583/0002-27, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **WALDIR ANTONIO BRONZATTO**, CPF n.º 000.481.430-49, doravante denominados **CONVENENTES**, e o **Município de [REDACTED]** [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. [REDACTED] e a **Associação Comercial (ou outra entidade de classe sem fins lucrativos) de [REDACTED]** com sede [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. [REDACTED] doravante denominados **CONVENIADO** e **INTERVENIENTE**, em comum acordo e na forma da Lei Federal n.º [REDACTED], da Lei Federal n.º 8.934/94, do Decreto Federal n.º 1.800/96, da Instrução Normativa n.º 71 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, da Resolução n.º [REDACTED] do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e do Processo Administrativo n.º [REDACTED] resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais  
Junta Comercial

Spd/B

## CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação do funcionamento de um Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul que será instalado no município de [REDACTED], cuja base territorial abrangerá as seguintes localidades: [REDACTED]. Para tanto, será denominado Escritório Regional de [REDACTED], correspondendo à microrregião de n.º [REDACTED].

## CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

Compete às CONVENENTES:

I – Fornecer o material de expediente oficial da Junta Comercial necessário para que o Escritório Regional esteja em plenas condições de funcionamento e atendimento a suas finalidades;

II – Prestar pronto auxílio e esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas que venham a surgir, em relação ao funcionamento do Escritório Regional, por parte de seus operadores;

III – Realizar, nas dependências da sede da JUCERGS, estágio técnico, na forma da Cláusula Quinta deste Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E INTERVENIENTE

Compete ao CONVENIADO e INTERVENIENTE:

I – Especificamente na figura da Associação Comercial de [REDACTED] deixar à disposição, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 01 (um) imóvel com dimensões não inferiores a 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), mobiliado com, no mínimo, um ramal telefônico, uma máquina de calcular, uma máquina de escrever; três cadeiras, três bureaux; um armário próprio para guarda de material de expediente; um fichário de aço com gavetas para guarda de fichas do registro da autenticação de livros mercantis das empresas que utilizarem os serviços do escritório e uma prateleira de madeira com, no mínimo 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), destinada à guarda de livros mercantis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais  
Junta Comercial

II – Especificamente na figura do Município de [REDACTED], deixar à disposição, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 02 (dois) servidores públicos municipais de seu quadro funcional, para a execução dos serviços pertinentes no Escritório Regional da Junta Comercial, descritas no presente Convênio e constantes na legislação aplicável, sendo que um deles será designado como titular e o outro, para os casos de substituição em razão de impedimentos, seu respectivo suplente.

III – Especificamente na figura da Associação Comercial de [REDACTED], deixar à disposição, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 01 (um) representante, podendo ser um estagiário de nível médio ou superior, para a execução dos serviços pertinentes no Escritório Regional da Junta Comercial, bem como providenciar, sempre que requisitada pelas CONVENENTES, a cedência da quantidade suficiente de recursos humanos destinados à perfeita realização dos serviços prestados pela unidade desconcentrada da JUCERGS.

IV – Zelar pelo fiel cumprimento e execução das atribuições do Escritório Regional, definidas na Cláusula Quarta do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os bens móveis e imóveis serão previamente vistoriados pelas CONVENENTES, para que haja a verificação das condições de utilização e segurança dos mesmos, podendo, inclusive, requerer melhorias ou substituições por bens que julgar adequados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO REGIONAL**

Compete ao Escritório Regional da Junta Comercial:

I - Receber, autuar e remeter à sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul documentos sujeitos a registro, anotação, cancelamento ou arquivamento;

II - Receber documentos devolvidos pela Junta Comercial em razão das exigências formuladas e, novamente, remetê-los à sede da Junta, tão logo satisfeitas as mesmas pelas partes interessadas;

III - Devolver às partes as vias autenticadas de documentos após o respectivo registro, anotação, cancelamento ou arquivamento pelo órgão competente da Junta Comercial;

IV - Receber, fichar, autenticar e devolver aos interessados os livros mercantis destinados à escrituração dos estabelecimentos situados nos municípios descritos na cláusula primeira.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais  
Junta Comercial

V - Manter atualizado o fichário, por empresas, de livros mercantis autenticados no Escritório;

VI - Receber, protocolar e remeter à sede da Junta Comercial pedidos de certidões;

VII - Entregar aos interessados as certidões expedidas pela Junta Comercial que tiverem sido requeridas através do Escritório Regional;

VIII - Manter sob controle o encaminhamento de documentos à sede da Junta Comercial e o seu recebimento;

IX - Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos;

X - Observar o horário de atendimento ao público que for determinado pelo Plenário da Junta Comercial;

XI - Apresentar um balancete mensal referente a todos os serviços prestados no respectivo período, fazendo constar a relação dos valores cobrados pelo Escritório Regional, incluindo a quantia prevista na Cláusula Sexta do presente Convênio;

XII - Observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.934/94, no Decreto Federal n.º 1.800/96, nas Instruções Normativas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, já existentes ou que venham a ser criadas, assim como as demais disposições contidas neste Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO DE TREINAMENTO**

Os servidores indicados no inciso II da Cláusula Terceira deste Convênio deverão realizar um estágio de treinamento na Sede da Junta Comercial/RS, por um prazo não inferior a duas semanas, com carga horária de, no mínimo, 60h (sessenta horas) devendo ser concluído antes do início das atividades do respectivo Escritório Regional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O disposto no *caput* desta cláusula aplicar-se-á igualmente, nos casos de alteração ou substituição de servidores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Junta Comercial promoverá, anualmente, em data a ser definida por sua presidência, um seminário de atualização das atividades desenvolvidas na JUCERGS, destinado aos servidores dos Escritórios Regionais.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais  
Junta Comercial

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O custeio de todas as despesas decorrentes do estágio para o treinamento e atualização referidos nesta Cláusula, tais como deslocamento, alimentação, estadia, entre outros, correrão por conta do CONVENIADO e INTERVENIENTE, especificamente na figura da Associação Comercial (ou outra entidade de classe) de [REDACTED]

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIA COBRADA POR CUSTEIO**

O Escritório Regional da Junta Comercial fica autorizado a cobrar dos usuários de seus serviços, uma quantia referente aos valores destinados exclusivamente ao seu custeio operacional.

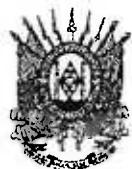
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores de que trata o *caput* desta Cláusula, serão submetidos, previamente, à apreciação do Plenário da Junta Comercial/RS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA SEDE DA JUNTA COMERCIAL**

O Escritório Regional deverá remeter, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a documentação relativa aos serviços que devam ser prestados pela sede da Junta Comercial/RS e 72h (setenta e duas horas) para as demais solicitações feitas pela JUCERGS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os prazos para a prestação dos serviços solicitados ao Escritório Regional, contar-se-ão a partir da data do recebimento da documentação no local onde haja Vogal ou servidor habilitado para decisão do ato respectivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais  
Junta Comercial

Not  
o

### **CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS**

O Escritório Regional deverá providenciar e encaminhar, mensalmente, um relatório estatístico contendo a relação de todos os atos de constituição, alteração e extinção de sociedades mercantis, cooperativas e/ou firmas mercantis individuais a todas as Prefeituras Municipais componentes da Microrregião.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO**

É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, assim como creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia referida na presente Cláusula será concretizada através da notificação prévia à outra parte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOTIFICAÇÃO**

A notificação que trata a Cláusula anterior poderá ser feita por correspondência epistolar, protocolada, não gerando a denúncia unilateral direito a qualquer resarcimento ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais  
Junta Comercial

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem acordados, assinam o presente Convênio o Secretário de Estado da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, juntamente com o Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o Prefeito Municipal de [REDACTED] e o Presidente da Associação Comercial de [REDACTED], acompanhados por [REDACTED] testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a fim de que surtam todos os efeitos legais.

[REDACTED]  
**JOSÉ LUIZ VIANNA MORAES**  
*Secretário de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais*

**WALDIR ANTÔNIO BRONZATTO**  
*Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul*

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

h10  
PB

PARECER Nº 136  
Processo 171/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 057, que Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul visando o funcionamento em Bento Gonçalves de um escritório regional da Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

O objetivo é de grande importância para o desenvolvimento rápido das matérias que envolvem os registros comerciais.

O tempo de vigência será por dois anos, e seu custeio ficará vinculado às verbas próprias.

Sob o aspecto formal, o Projeto está de acordo com as normas legislativas, nada havendo que impeça sua normal tramitação nesta Casa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 171/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO O FUNCIONAMENTO EM BENTO GONÇALVES DE UM ESCRITÓRIO REGIONAL DA JUNTA COMERCIAL DO R.G.S.

Parecer Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 171/2001, que *Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul visando o funcionamento em Bento Gonçalves de um escritório regional da Junta Comercial do Rio Grande do Sul*, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa obter autorização do Poder Legislativo para que o Município possa firmar convênio com o Estado do RGS visando possibilitar o funcionamento de um Escritório Regional da Junta Comercial do Estado.

O Projeto vem acompanhado de minuta anexa, a qual é parte integrante do Projeto.

A vigência do convênio será de 02 anos, podendo vir a ser prorrogado por mais dois anos.

Desta forma, entendemos que o Projeto possui condições para deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

*Mario Gabardo*  
 Vereador **MARIO GABARDO**

*Presidente*

*Jauri Peixoto*  
 Vereador **JAURI PEIXOTO**

*Vice-Presidente*

*Enio De Paris*  
 Vereador **ENIO DE PARIS**

*Membro Efetivo*